



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012

LEI N.º 1867

DATA: 27 de Agosto de 2009.



SÚMULA: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º Fica extinto na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança o cargo de Contador com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança os seguintes cargos:

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
Contador	20 horas	37
Advogado	20 horas	72

Parágrafo único – Os servidores serão nomeados mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-lhes o Estatuto dos Servidores Municipais, suas alterações e legislação complementar.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE AGOSTO
(08) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2.009).


Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL